



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 037, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI** que **Estima as Receita e Fixa as Despesa do Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município de São Pedro da Aldeia para o exercício de 2019.**

Na elaboração da presente proposta foram observadas todas as disposições legais pertinentes, com especial destaque para as normas Constitucionais a respeito da matéria e, ainda, os ditames da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Federal nº 4.320/64, que dispõe sobre as normas gerais para elaboração dos orçamentos, observando-se, mais, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Conforme determina o art. 165, da Carta Magna, o orçamento das entidades da Administração Direta e Indireta está inserido no contexto do orçamento global do Município, para fins de evidenciação e consolidação orçamentária e obediência aos princípios da universalidade e unidade orçamentária.

O conteúdo do presente projeto, todo ele calcado em dados objetivos e parâmetros reais, foi elaborado de forma a assegurar o equilíbrio orçamentário e a viabilizar economicamente o Município.

Desta forma, espero que essa Edilidade reconheça que o presente Projeto mostra-se extremamente essencial para a consecução dos objetivos traçados pela Administração Municipal e proceda à sua aprovação na exata forma como proposto.

Na oportunidade, conhecedor do discernimento e do comprometimento dos Vereadores dessa Casa para com a causa pública, e certo de que a presente proposta venha a ser integralmente aprovada, manifesto agradecimentos e reitero protestos de respeito e consideração aos Membros do Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

São Pedro da Aldeia, 31 de outubro de 2018.

CLÁUDIO CHUMBINHO
=Prefeito=

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador BRUNO MENDONÇA DA COSTA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 192/2018.

Estima as Receitas e fixa as Despesas do Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município de São Pedro da Aldeia para o exercício de 2019, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

REVOLVE:

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2019, no montante de R\$ 303.805.623,20 (trezentos e três milhões, oitocentos e cinco mil, seiscentos e vinte e três reais e vinte centavos), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal de 1988 e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro de 2019, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Parágrafo único - Integra a presente Lei os Anexos previstos no art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º As receitas do Orçamento Fiscal serão realizadas mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º As despesas dos órgãos e entidades compreendidos no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão realizadas mediante a discriminação constante nos Anexos.

Parágrafo único - Cada crédito consignado a projeto, atividade e operações especiais constantes nos Anexos a que se refere o caput deste artigo, será identificado numericamente pela respectiva codificação orçamentária.

Art. 4º Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único - Não oneram o limite estabelecido no caput:

- I** - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas às despesas com pessoal e obrigações patronais;
- II** - as suplementações com recursos vinculados e recursos ordinários diretamente arrecadados, quando utilizar como fonte o superávit financeiro apurado no exercício anterior e o excesso de arrecadação apurado desses recursos;
- III** - as suplementações de dotações referentes às amortizações da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação reserva de contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;
- IV** - transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos relacionados à organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa, para fins de adequação da estrutura organizacional;
- V** - alocar recursos em grupo de despesa ou elemento de despesa, não dotados inicialmente, com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, autorizado a remanejar recursos entre atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa.

Art. 7º Cabe aos Poderes Legislativo e Executivo assegurar a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2019 contido no PPA 2018/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para exercício de 2019, ficando autorizados os ajustes necessários a plena compatibilidade.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso do que dispõe o art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos nos termos dos arts. 32 e 33 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10 Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de despesas com obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas no QDD e Anexos constantes desta Lei.

Art. 11 Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 31 de outubro de 2018.

CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =